



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 187/2001.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) até 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) aos professores do Ensino Fundamental, que recebem através do recurso do FUNDEF.

Parágrafo Único: Os valores do abono concedido aos servidores serão pagos com base na seleção feita pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que obedecerá os seguintes critérios: número de faltas, dificuldades de acesso à localidade em que está lotado o servidor e o desempenho da função.


Art. 2º - As despesas decorrentes da execução a que se trata o art. 1º, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.20 - Secretária de Educação e Cultura / 2.317 - Fundo de Manutenção de Ensino e Valorização do Magistério - FUNDEF / 3111 - Pessoal Civil.


Art. 3º - O abono de que trata o Artigo 1º somente será concedido quando houver disponibilidade de recurso, ficando a critério do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - BAHIA, em 19 de dezembro de 2001.

Sanciono a presente Lei em: 19/12/2001.


JOSE DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO